

INTERESSADA: ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO *Lato Sensu* EM DIREITO PÚBLICO
RELATORA: CONSELHEIRA REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ
PROCESSO Nº 30/2015

PARECER CEE/PE Nº 53/2015-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 25/05/2015

I - RELATÓRIO:

A Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco protocolou ofício nº 105/2015 neste Conselho, em 24 de março do ano em curso, solicitando autorização de oferta do Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização *Lato Sensu* em Direito Público.

Embora o ofício de solicitação enumere como anexos os documentos exigidos pela Resolução CEE/PE nº 01/2004 para autorização do curso de graduação, instruem o processo apenas os documentos abaixo elencados, os quais, são de fato pertinentes ao pleito, de acordo com a Resolução CEE/PE nº 01/2003, que trata especificamente da Pós-graduação *lato sensu*.

- Ofício de Solicitação;
- Ata do órgão colegiado da Escola Judicial que aprovou a proposta do curso;
- Regimento Interno da Escola; e
- Projeto Pedagógico do Curso.

A solicitação é para um curso presencial, a ser oferecido na sede da IES proponente, localizada na Rua do Imperador Dom Pedro II, 221, Santo Antônio- Recife/PE, a duas turmas de 40 estudantes.

II - ANÁLISE:

A proposta foi examinada por esta relatoria à luz da Resolução CEE-PE nº 01/2003 da Resolução CNE/CES nº 01/2007 e do Parecer CEE/PE nº 34/2014 - CES, que credenciou a IES.

Preliminarmente, deve-se destacar a possibilidade jurídica do pedido, uma vez que a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco encontra-se devidamente credenciada neste Conselho para a oferta de Curso de Pós-graduação em Nível de Especialização *lato sensu* e de haver previsão no Regimento Interno da pleiteante de atuação nesse nível educacional. Ademais a proposta de oferta foi aprovada no órgão colegiado a quem cumpre tratar do planejamento e dos projetos pedagógicos da Escola.

No entanto, no que tange a proposta pedagógica do curso, esta relatoria entendeu, a princípio, que um curso de Especialização em Direito Público é, na sua própria definição, demasiado abrangente já que, em tese, abarca uma área amplíssima da formação jurídica, abordando muitos ramos do direito, o que poderia dificultar a própria proposta de especialização. Todavia, em que pese essa opinião preliminar e subjetiva desta relatora já que inexistem óbices a amplitude da proposta nas regulações das especializações autorizadas por este Conselho era imperioso admitir que as instituições de ensino superior integrantes do Sistema Federal de Ensino têm oferecido

cursos com propostas similares sem encontrar qualquer dificuldade regulatória. Ante a dificuldade para pronunciamento, esta relatoria entendeu ser conveniente uma discussão prévia no âmbito da Câmara de Ensino Superior para avaliar em abstrato a questão. Dessa discussão resultou a opinião da CES de que, mesmo sendo ampla a proposta, se ela não estava em desacordo com nenhuma disposição normativa, deveria prosseguir a avaliação para verificar, ou não, a coerência da proposta e dever-se-ia as condições de oferta pela proponente.

Detendo-se, então, no projeto pedagógico, constata-se um afinamento nas especificidades da formação, o qual minimiza o problema da amplitude do objeto do curso. Como destaca a justificativa considera-se **“principalmente a atuação nas áreas fazendárias, em primeiro e segundo grau, buscando com este aprofundamento conceitual, potencializar a prestação jurisdicional do Tribunal de Justiça de Pernambuco”**.

A matriz curricular do curso e as ementas dos componentes curriculares apresentam coerência com a justificativa e com os objetivos do curso, o que assegura à proposta uma consistência.

O corpo docente apresentado para o curso é formado por 11 professores, dos quais 09 possuem Pós-graduação *stricto sensu*. Em regra, são profissionais com notório reconhecimento na área prevista para atuação, sendo muitos professores universitários com vasta experiência em cursos de Pós-graduação.

O sistema de avaliação previsto no projeto exige como nota mínima de aprovação 7,0 (sete) em todos os componentes da matriz, inclusive na monografia de no mínimo 30 laudas, que comporá o Trabalho de Conclusão do Curso.

Compõem o currículo 13 disciplinas, que somam uma carga horária de 370h e abrangem conteúdos do Direito Público em seus diversos ramos, mas com evidente foco no Direito Tributário. Segue Matriz Curricular.

MATRIZ CURRICULAR

Nº DE ORDEM	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
01	Teoria Geral do Direito Constitucional I	20h
02	Teoria Geral do Direito Constitucional II	20h
03	Jurisdição Constitucional	20h
04	Direito Administrativo	40h
05	Direito Tributário Geral- Sistema Constitucional Tributário	30h
06	Justiça Tributária: Processo Administrativo e Processo Judicial	40h
07	Direito Penal Tributário	30h
08	Harmonização Fiscal e Fundamentos da Tributação	30h
09	Tributos Municipais	20h
10	Tributos Estaduais	20h
11	Tributos Federais	30h
12	Didática do Ensino Superior	20h
13	Metodologia da Pesquisa e Orientação Monográfica	40h
	TOTAL	360h

III - VOTO:

Ante o exposto e analisado, apresenta-se parecer e voto favoráveis à autorização da oferta do Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização *Lato Sensu* em Direito Público a ser oferecido pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado Pernambuco, localizada na Rua do Imperador Dom Pedro II, 221, Santo Antônio- Recife/PE a 02 turmas de 40 alunos. É o voto.

Comunique-se à interessada.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2015.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – Presidente e Relatora
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA
TERCINA MARIA LUSTOSA BEZERRA
REGINALDO SEIXAS FONTELES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 25 de maio de 2015.

Maria Iêda Nogueira
Presidente

Fabíola